



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 18 – JUNHO / 2023 – 12/06/2023 A 18/06/2023

ÁREA FEDERAL

RECEITA DECORRENTE DA TAXA DE HOSPITALIDADE COBRADA POR ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES ESTÁ SUJEITA AO REGIME NÃO CUMULATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES

A Solução de Consulta COSIT nº 100/2023, esclareceu que a receita decorrente da prestação de outros serviços pelos estabelecimentos hoteleiros ou similares, a exemplo da "taxa de hospitalidade", devida pelos proprietários dos flats, não se enquadra na definição de receita de serviço de hotelaria, dada pela Portaria Interministerial MTur/MF nº 33/2005, submetendo-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep.

Isso decorre do fato de que a receita de serviços de hotelaria, a que se refere o inciso XXI do art. 10 e o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/2003, que se sujeita ao regime de apuração cumulativa da Cofins, compreende somente a receita proveniente da diária paga e dos serviços cobrados independentemente de sua utilização efetiva pelos hóspedes em razão de contrato de hospedagem.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E IMPORTAÇÃO DE SOFTWARE DE PRATELEIRA

A Solução de Consulta Cosit nº 107/2023 esclareceu que:

a) em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a.1) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em a residente ou domiciliado no exterior, pelo usuário final, para fins de aquisição ou renovação de licença de uso de software, independentemente de customização ou do meio empregado na entrega, caracterizam royalties e estão sujeitos à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF), em regra, sob a alíquota de 15%;

a.2) na hipótese de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, a alíquota do IRRF sobre os royalties devidos pela licença de uso de software será de 25%;

a.3) a prestação do serviço técnico de manutenção, incluindo atualização de versão do software, desde que essa atualização não origine novo licenciamento ou prorrogação do prazo da licença original, quando remunerada a residente ou domiciliado no exterior, estará sujeita à incidência de IRRF à alíquota de 15%;

a.4) caso o prestador do serviço seja residente ou domiciliado em país ou dependência enquadrado como de tributação favorecida, incidirá a alíquota de 25%;

b) em relação a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide):

b.1) não incide sobre a remuneração a residente ou domiciliado no exterior pela licença de uso de programa de computador (software), incluindo a aquisição de versão de atualização do software, através de nova licença ou prorrogação do prazo da licença original, salvo quando envolver a transferência da correspondente tecnologia;

b.2) incide sobre a remuneração a residente ou domiciliado no exterior, em caso de contratação de serviço técnico de manutenção pela atualização da versão do próprio software, desde que não origine novo licenciamento, à alíquota de 10%;

c) em relação a contribuição para o PIS-Pasep-Importação e a Cofins-Importação:



c.1) no contrato de licenciamento de uso de softwares a obrigação de fazer está presente no esforço intelectual, seja a aquisição por meio físico ou eletrônico, o que configura contraprestação por serviço prestado os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior como remuneração decorrente dessa adesão, incidindo a contribuição para o PIS-Pasep-Importação e a Cofins-Importação sobre tais valores, nos termos do inciso II do art. 7º c/c o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.865/2004;

c.2) incidem sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, como contraprestação à prestação de serviços decorrentes de contratos de licenciamento de uso de softwares, como a manutenção e o suporte a esses relacionados.



ÁREA ESTADUAL

INSTITUÍDA A PLATAFORMA "SMART SEFAZ" A SER UTILIZADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

A Secretaria de Fazenda e Planejamento de São Paulo instituiu por meio da Resolução SFP nº 36/2023 a plataforma de interoperabilidade "**Smart Sefaz**", cuja finalidade é implementar a gestão centralizada na distribuição e integração dos serviços, dados e informações qualificadas e necessárias para a administração tributária, desse modo, a plataforma servirá para a distribuição de serviços e de informações qualificadas, eliminando a redundância na aplicação dos processos internos da Secretaria da Fazenda.

A "Smart Sefaz" será administrada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, contudo, caberá ao coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento (CFIS) disciplinar normas complementares referente a plataforma.

É importante ressaltar que a instituição e o funcionamento da plataforma observam, no que couber, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como o arcabouço normativo de proteção do sigilo.

A plataforma "Smart Sefaz" faz parte do projeto de modernização e desburocratização dos processos administrados pela Sefaz/SP, e tem como intuito aumentar a produtividade e facilitar no atendimento aos cidadãos.



ÁREA MUNICIPAL

PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA REQUALIFICA CENTRO

Conforme Decreto nº 62.465/2023 foram alteradas as disposições acerca do Programa Requalifica Centro, que concede incentivos fiscais para edificações que se enquadrem no referido Programa.

De acordo com as alterações os incentivos fiscais de IPTU, ITBI e ISS, deixam de ser restritos apenas aos imóveis residenciais podendo ser aplicado, a partir dessa alteração, a todos os imóveis independentemente da categoria de uso do imóvel após a requalificação, desde que atendam as condições definidas no "Requalifica Centro"



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ASSEGURADO PAGAMENTO DO SALÁRIO-MATERNIDADE PARA MENORES DE 16 ANOS, INCLUSIVE INDÍGENAS DA ETNIA MACUXI

O INSS definiu por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.132/2023, que será devido o pagamento do salário-maternidade:

a) ao titular menor de 16 anos, desde que preenchidos os demais requisitos, por força da Ação Civil Pública nº 5017267-34.2013.4.04.7100, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 156 da Portaria DIRBEN/INSS nº 991/2022 (*); e

b) para mulheres indígenas da etnia Macuxi, mesmo que a requerente tenha idade inferior a 16 anos na data do fato gerador, desde que preenchidos os demais requisitos para reconhecimento do direito ao benefício, observando-se que:

1. a comprovação da condição de segurada especial da requerente será feita na forma estabelecida no § 5º, do art. 116, da Instrução Normativa nº 128/2022 (**); e

2. a concessão do benefício de que trata a letra "b" é devida para requerimentos com data de entrada do requerimento (DER) a partir de 16 de julho de 2009, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos na Ação Civil Pública nº 0003582-62.2014.4.01.4200/RR.

(*) O inciso VI do art. 156 da Portaria DIRBEN/INSS nº 991/2022 prevê:

"Art. 156. Não serão computados como tempo de contribuição, para fins de benefícios no RGPS, os períodos:

[...]

VI - exercidos com idade inferior a prevista na Constituição Federal, salvo as exceções previstos em lei e observada a Ação Civil Pública nº 5017267-34.2013.4.04.7100, para requerimentos a partir de 19 de outubro de 2018;

[...]"

(**) O § 5º do art. 116 da Instrução Normativa INSS nº 128/2022 prevê:

"Art. 116. [...]

§ 5º Em se tratando de índio, a condição de segurado especial será comprovada por certificação eletrônica realizada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, observado o contido no § 10, ou mediante apresentação da Certidão de Exercício de Atividade Rural - Indígena, emitida pela FUNAI, conforme Anexo XXV.

[...]"



CORRETORA DE SEGUROS

AUMENTO DA INADIMPLÊNCIA ALAVANCA PROCURA POR SEGURO PRESTAMISTA

De acordo com informações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, a inadimplência entre os brasileiros alcançou o maior nível histórico já registrado: 77,9% da população possui alguma restrição no nome. O último levantamento do Serasa mostrou que, até abril, 71,4 milhões de pessoas estavam endividadas.

Além disso, uma pesquisa da Deep Center mostrou que a chance de o brasileiro recuperar uma dívida ou parcela em atraso em até 30 dias após o vencimento é de quase 68%. Contudo, essa probabilidade cai para menos de 5% em uma dívida acima de seis meses. Dados como esses demonstram a importância do seguro prestamista, produto que visa auxiliar nos momentos em que o segurado está passando por uma dificuldade financeira.

O seguro prestamista cobre a quitação de dívidas junto às instituições financeiras, em caso de morte ou invalidez do segurado, empréstimos pessoais e consignados, prestações de consórcios, dívidas de cartões de crédito e relativas a crédito estudantil, além da cobertura de cheque especial ou de saldos em aberto em crediários e financiamentos de bens ou outros compromissos que envolvam crédito financeiro, conforme as condições estabelecidas no contrato. O pagamento da apólice pelo consumidor final pode ser feita mensalmente ou à vista.

Com o aumento da inadimplência, mais brasileiros estão buscando o produto. Segundo dados da CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras), a procura pelo seguro prestamista alcançou R\$ 4,2 bilhões nos três primeiros meses do ano, 16,1% em comparação com mesmo período de 2022. “As pessoas têm percebido que o seguro prestamista pode ajudar a proteger as conquistas que cada um tem, contribuindo assim para o planejamento financeiro individual e familiar, temas que a sociedade brasileira ainda precisa avançar”, diz Luís Reis, diretor executivo de Parcerias da Zurich.

De acordo com o executivo, nos três primeiros meses do ano a empresa apresentou crescimento de 9,4% em prêmios na carteira, quando comparado ao primeiro trimestre de 2022. Reis afirma que, pelas particularidades do seguro prestamista, geralmente atrelado a empréstimos e cartões, a seguradora opta por fazer a distribuição do produto por meio de diversas parcerias. “Acabamos de firmar parceria com a OMNI1, joint venture entre o Grupo Wiz Co e o Grupo Omni, para a distribuição do seguro prestamista e outros produtos”.

Na Brasilseg, houve crescimento de 82,4% nos prêmios emitidos do seguro prestamista no primeiro trimestre de 2023, em comparação ao mesmo período em 2022. Para Hugo Ofugi, superintendente de produtos Vida da empresa, a expansão do produto foi impulsionada pelo maior volume de vendas e redução do cancelamento, tendo como fator principal uma maior conscientização quanto à importância dos seguros. “Qualquer crescimento sustentável de mercado deve ser baseado na percepção de valor que o cliente tem pelo produto. Para isso, os players devem se concentrar em oferecer o seguro prestamista de forma transparente e com coberturas que realmente façam sentido a quem compra”.

Segundo Ofugi, é possível que haja sim um crescimento na procura por seguros no contexto de expansão econômica, especialmente considerando que a base de crédito tende a acompanhar esse crescimento. Entretanto, o executivo reforça que não necessariamente o seguro prestamista será utilizado para acesso ao crédito, salvo naquelas operações que exigem garantias. “Apesar disso, acredito que o seguro prestamista tenha um futuro promissor no mercado brasileiro, considerando a possível retomada econômica do país, a baixa penetração atual do setor e o fato de ser um produto relativamente simples de ser entendido em relação a outros que são vendidos de forma avulsa”.

Fonte: Revista Apólice

PORTO REFORÇA COBERTURA DE SEGURO PARA EVENTOS

Produto é destinado às pessoas físicas e jurídicas que atuam na prestação de serviços em eventos técnicos, esportivos, promocionais, sociais e religiosos



Após o período de isolamento social provocado pela crise sanitária do Covid-19, o setor de eventos voltou a funcionar a todo vapor com encontros presenciais. Nessa retomada, uma grande festividade muito aguardada são as comemorações do mês de junho, celebradas por todo o país, as tradicionais festas juninas são repletas de comidas, bebidas, danças e brincadeiras típicas. E, para que a diversão seja garantida e aproveitada da melhor forma, a Porto Seguro é uma grande aliada neste momento pois possui em seu portfólio, coberturas e assistências personalizadas para estes tipos de confraternizações.

O seguro para eventos é destinado às pessoas físicas e jurídicas que atuam na prestação de serviços em eventos técnicos, esportivos, promocionais, sociais e religiosos seja na organização, promoção e/ou exposição e ampara todos os participantes diante de algum imprevisto. A modalidade está disponível para diversos segmentos de eventos, tais como: Confraternizações, Festividades, Encontros Religiosos Feiras, exposições, recreações, eventos técnicos, Espetáculos Teatrais, Circenses e Shows, Exibições Artísticas/ Políticas, Torneios esportivos entre outros.

Segundo Antonio Santos, gerente de Produtos de Ramos Elementares da seguradora, estar presente e ser lembrada em muitos momentos da vida das pessoas é o grande propósito da organização. “A Porto Seguro tem buscado proporcionar a melhor experiência aos clientes e inovar em seus serviços, sempre prezando pela proteção e cuidado em tudo que se propõe a fazer. Afinal, a sensação de segurança nos momentos mais importantes de nossas vidas faz toda a diferença.”

A contratação deste tipo de seguro pode ser feita numa única apólice abrangendo vários eventos, podendo ser simultâneos ou em locais e datas distintas, desde que esses eventos sejam do mesmo proponente. Além do pacote básico de contratação, com cobertura para o civil organizador e/ou expositor, o segurado pode escolher serviços adicionais como instalação, montagem, desmontagem, acidentes pessoais, equipamentos eletroeletrônicos musicais e cinematográficos, danos ao conteúdo do local de risco e outros.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

20.06.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

